
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003262
INTERESSADO: Escola Gêneseis
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 31/2018

1. Histórico

A **Escola Gêneseis**, mantido pelo Colégio Aprendiz Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.353.342/00001-83, localizada na Rua GB 41, N. 10, Qd. 68, Lt. 13, Jardim Guanabara III, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir do ano de 2018 de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Declaração do Professores, fl. 03;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/07;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 08/19;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 20;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 21;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 22;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/79;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 80;
- ✓ Diplomas, fls. 81/84;
- ✓ Educacenso, fls. 85/86 e 150/151;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 87/122;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 123/140;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 141;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 142;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 143/144;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 145/146;
- ✓ CNPJ, fl. 147;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003262
INTERESSADO: Escola Gênese
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/08/2017

-
- ✓ Recursos Físicos, fl. 148;
 - ✓ Metragem da Sala de Aula, fl. 149;
 - ✓ Resolução CEE/CEB N. 419/2017, fls. 152/154;
 - ✓ Escritura do Imóvel, fls. 155/162.

2. Análise

A **Escola Gênese** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 419/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer, nesta oportunidade, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa a partir de 2018.

A unidade escolar possui uma sala de leitura 8.36 m², laboratório de ciências e de Informática, pátios cobertos, sendo um com parquinho, para realização das atividades físicas, recreativas e culturais, diretoria, secretária, coordenação, salas de aulas, banheiros.

Quanto a acervo bibliográfico, a unidade escolar dispõe de 127 livros literários, 01 enciclopédia, 296 entre didáticos, paradidáticos e periódicos.

Foi informado que o quadro do professores do 6º ao 9º ano do ensino fundamental será definido pelos gestores da Instituição no início do ano letivo de 2018, após avaliação de currículos apresentados pelos candidatos, fl. 03.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 103, inciso III, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003262**DE: 28/08/2017****INTERESSADO: Escola Gênese****ASSUNTO: Autorização**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da **Escola Gênese**, mantida pelo Colégio Aprendiz Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.353.342/00001-83, localizada na Rua GB 41, N. 10, Qd. 68, Lt. 13, Jardim Guanabara III, Goiânia/GO, de ensino de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o art. 103, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

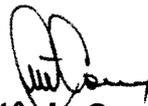
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003262**
INTERESSADO: Escola Gênese
ASSUNTO: Autorização**DE: 28/08/2017**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.****Marcos Antônio Cunha Torres**
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO:	unanimidade
NA SESSÃO:	ordinária
VOTO N.º:	31/2018
DATA DE:	02 de fevereiro de 2018
ASSINATURA:	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br